

LRI Nº 2.111, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.961

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ A IMPLANTAR O PROGRAMA PROMORAR, FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO - CODESP PAULO, ALINHAR O LOTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar no Município o Programa Especial de Erradicação da Sub-Habitação - PROMORAR - que obedecerá a normas cuja minuta desta fica fazendo parte integrante.

§ único - A implantação de que trata este artigo caberá à Companhia de Desenvolvimento de São Paulo - CODESP PAULO - que ficará responsável de pagamento de taxas e emolumentos de corrente de aprovação do projeto de loteamento do Programa.

Artigo 2º - Fica o Executivo também autorizado a introduzir no Município, o lote urbanizado que consiste em um lote perfeitamente dimensionado e dotado de infraestrutura básica e compartimento sanitário, o qual deverá atender às diretrizes e normas fixadas especialmente para esse programa.

Artigo 3º - Para implantação do Programa Especial de Erradicação da Sub-Habitação - PROMORAR - fica o Executivo autorizado a firmar convênio, com termos da inclusa minuta, com a Companhia de Desenvolvimento de São Paulo - CODESP PAULO -, visando à construção de núcleos habitacionais.

Artigo 4º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a alinear por doação à Companhia de Desenvolvimento de São Paulo - CODESP PAULO - área de terreno destinada à implantação do Programa Especial Erradicação da Sub-Habitação.

ção, PROMISSA - que assim se descreve: "uma gleba de terra, situada no Bairro Ponte Grande, de propriedade da União São Paulo S/A - Agricultura, Indústria e Comércio, com frente para a Rua 8, lado ímpar do Jardim Excelsior onde mede 211,29m, entre os pontos 21 e 20, com o rumo $89^{\circ}41'25''$ NE; segue até o ponto 36, com o rumo $33^{\circ}04'25''$ SE e distância de 130,00m; deflete à direita e segue até o ponto 35, com rumo $00^{\circ}59'46''$ NW e distâncias com a gleba A do Jardim Excelsior, de propriedade da União São Paulo S/A de flete à esquerda e segue até o ponto 37, com o rumo $34^{\circ}03'30''$ NE na distância de 30,30m; deflete à esquerda e segue até o ponto 38, com o rumo $18^{\circ}55'10''$ NE e distância de 61,34m; deflete à esquerda e segue até o ponto 39 com o rumo $04^{\circ}12'06''$ NW e distância de 170,13m; deflete à esquerda e segue até o ponto 40, com o rumo $01^{\circ}48'17''$ NW e distância de 7,17m, dividindo por todos esses rumos e distâncias com propriedade de Humberto Martelli; deflete à esquerda e segue, com o rumo $32^{\circ}55'35''$ NW e distância de 253,17m, até o ponto 41; segue, em curva à esquerda, com raio de 379,34m e ângulo central de $56^{\circ}06'11''$, até o ponto 42, na distância de 372,05m; segue até o ponto 21, com o rumo $42^{\circ}57'59''$ SW e distância de 83,60m, dividindo por esses rumos e distâncias com propriedade da União São Paulo S/A, reservando a área de $94.595,42m^2$ (noventa e quatro mil, quinhentas e noventa e cinco metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), localizada na intersecção dos alinhamentos ímpares das ruas 5 e 8 do Jardim Excelsior, na quadra completada pelo Jardim Excelsior e propriedades de Humberto Martelli e da União São Paulo S/A - Agricultura, Indústria e Comércio, Zona Urbana do Município de Porto Feltre.

§ Único - A área a ser doada tem o destino específico de neste artigo, revertendo ao patrimônio

municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer forma de indenização judicial ou extrajudicial, não lhe for dado aquele destino.

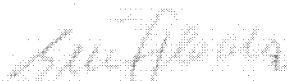
Artigo 54 - O imóvel sobre o qual será implantado o conjunto habitacional, enquanto propriedade da Unidade Promotora, ficará isento de pagamento de tributos municipais.

Artigo 55 - Os adquirentes da unidade-edifício ficarão isentos do pagamento de impostos prediais e territoriais urbanos devidos à Prefeitura, durante os dois primeiros anos em que vierem a residir no núcleo.

Artigo 56 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 57 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE 1981.

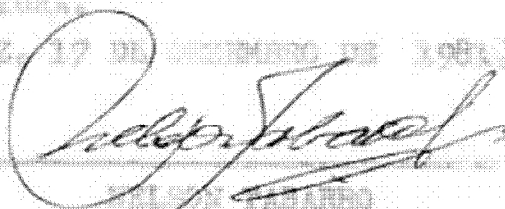


LUÍZ ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE 1981.



NELSON FAGUNDES

SECRETÁRIO